

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 952, DE 2001

Aprova o texto dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários-Adicional, Minneapolis, 1998, que alteram a Constituição e a Convenção da UIT.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado WILSON SANTOS

I - RELATÓRIO

1. Através da **Mensagem nº 1442, de 2000**, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, na forma do inciso I, do **art. 49**, da Constituição Federal, o texto dos Atos Finais da Conferência da Plenipotenciários, realizada em Minneapolis, em 1998, que alteram a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações.

2. Acompanha a mensagem presidencial a **Exposição de Motivos nº 295**, de **14.12.2000**, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que esclarece:

“A União Internacional das Telecomunicações, UIT, uma das agências especializadas das Nações Unidas, é o foro onde os países membros estabelecem a regulamentação internacional de telecomunicações, mediante a adoção de normas e padrões com a finalidade de promover o desenvolvimento ordenado de sistemas nacionais de comunicações. Para adaptá-la às rápidas mudanças verificadas nessa área, os países membros aprovaram, em Minneapolis, em 1998, os “Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários”, que alteraram a Constituição e a Convenção da UIT.

2. A Constituição é o instrumento fundamental da União, na

medida em que:

- a) *define o seu objeto, composição, estrutura, funcionamento e os direitos e obrigações dos seus Membros;*
- b) *disciplina o funcionamento dos três setores em que se subdivide a União, a saber: Radiocomunicações, Normalização das Telecomunicações e Desenvolvimento das Telecomunicações;*
- c) *estabelece os princípios gerais aplicáveis às telecomunicações, no geral, e às radiocomunicações, em particular, e*
- d) *contém disposições sobre as relações da União com a Organização das Nações Unidas, outras organizações internacionais e com Estados não-Membros.*

3. A Convenção, por sua vez, complementa a Constituição, desenvolvendo, detalhando e regulando a aplicação das disposições sobre o funcionamento da União, bem como de suas conferências e assembléias, além de disciplinar a operação dos serviços de telecomunicações e a arbitragem de conflitos.

4. No conjunto dos Atos finais em apreço, destacam-se novas emendas, em anexo, que consolidam:

I – as emendas à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações adotadas em Genebra, em 1992, e seus respectivos Anexos, e

II – as emendas feitas posteriormente, durante a Conferência de Plenipotenciários de Quioto, em 1994, aprovadas pelo Decreto nº 67, de 15 de outubro de 1999, e promulgadas pelo Decreto nº 2962, de 23 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial do dia seguinte.

5. Por intermédio desses textos emanados da Conferência de Minneápolis, buscou-se, em suma, conciliar os interesses de todos os Países-Membros da UIT, ora em fase de profundas e rápidas transformações nas telecomunicações. As supracitadas emendas refletem o ideário dos Países membros da União sobre metas de universalização de serviços, ajuda aos países em desenvolvimento, a introdução de melhorias no funcionamento da UIT e outros assuntos estratégicos das telecomunicações mundiais, que se coadunam de forma plena com a política brasileira na matéria.”

3. Encaminhada a mensagem à COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, foi aprovada por unanimidade, na forma do parecer do Relator, Deputado MILTON TEMER, do qual se colhe:

“A União Internacional de Telecomunicações (UIT) é a agência especializada das Nações Unidas que atua no campo das telecomunicações. Fundada em 1 de janeiro de 1934 e parte integrante do organograma da ONU desde 15 de outubro de 1946, a UIT conta, hoje em dia, com 189 Estados-Membros (países) e 580 Membros de Setor (companhias de telecomunicações).

Ela tem três grandes setores: a UIT-T, a UIT-D e a UIT-R.

.....

As regras que regem o funcionamento desses três setores e da UIT de um modo geral estão contidas nos principais instrumentos jurídicos da instituição, a saber: a **Constituição** e a **Convenção**.

A **Constituição** da UIT tem por objetivos:

1 – definir o seu objeto, composição, estrutura, funcionamento e os direitos e obrigações dos seus Membros;

2 – disciplinar o funcionamento dos três setores mencionados;

3 – estabelecer os princípios gerais aplicáveis às telecomunicações, no geral, e às radiocomunicações, em particular;

4 – dispor sobre as relações da União com a organização das Nações Unidas, outras organizações internacionais e com Estados não-Membros.

Já a Convenção complementa a Constituição, ao detalhar e regular a aplicação das disposições sobre o funcionamento da União e ao disciplinar a operação dos serviços de telecomunicações e a arbitragem de conflitos.

Pois bem, os textos em apreço têm por finalidade modificar a Constituição e a Convenção da UIT, de forma a adequá-la às céleres transformações verificadas no setor de telecomunicações na última década e a instrumentá-la para melhor cumprir o seu papel.

Na realidade, as emendas em pauta, aprovadas pela **Conferência dos Plenipotenciários de Mineápolis**, apenas consolidam alterações mais profundas realizadas pela Conferência de Genebra (1992) e pela Conferência de Quioto (1994).

Em linhas gerais, as modificações introduzidas na Constituição da UIT pela **Conferência de Genebra** (1992) podem ser resumidas da seguinte forma:

a) extinção dos Comitês Consultivos Internacionais de Radiocomunicações (CCIR) e de Telegrafia e Telefonia

(CCITT);

- b) criação dos Setores de Radiocomunicações, de Normalização e de Desenvolvimento;
- c) extinção da Junta Internacional de Registros de Frequência;
- d) criação da Junta do Regulamento de Radiocomunicações; e
- e) criação da TELECOM, órgão responsável pelo planejamento e execução dos eventos regionais e mundiais, constituídos por exposições de equipamentos e Fórum Técnico e Político.

Já a **Conferência de Quioto (1994)** aprovou as seguintes mudanças na Constituição da UIT:

- a) a Conferência de Plenipotenciários deverá passar a considerar os relatórios das atividades previstas no plano estratégico da União;
- b) poderão ser realizadas Conferências de Plenipotenciários extraordinárias; e
- c) quando da eleição dos cargos eletivos da União, deve ser considerada uma distribuição eqüitativa entre as diversas regiões do mundo.

Ademais, na Convenção da UIT foram introduzidas, em ambas as conferências, os dispositivos que se enumeram seguir:

1 – as bases da agenda das Conferências Mundiais de Radiocomunicações passam a ser estabelecidas com 4 anos de antecedência.

2 – foi regulada a participação de entidades ou organizações não-governamentais nas atividades da União;

3 – foi estabelecida a possibilidade da participação de convidados nas Conferências de Plenipotenciários e de Radiocomunicações;

4 – foram regulados os aspectos financeiros relativos às contribuições das organizações que participam das atividades da União.

A UIT aprovou tais modificações com o intuito de responder aos múltiplos desafios que a nova realidade das telecomunicações apresenta.

Em primeiro lugar, a desregulamentação do setor de telecomunicações em nível mundial vem aumentando o número de participantes da UIT, ao mesmo tempo em que o número de contribuintes vem caindo. Tal fato está provocando a rápida erosão da base financeira da organização em tela.

Em segundo, as organizações regionais de telecomunicações e entidades recentes, como a OMC, estão cada vez mais se constituindo em foros decisivos para o futuro

das telecomunicações do mundo. É particularmente na OMC que os debates mais importantes, os referentes ao comércio de serviços e à abertura do setor de telecomunicações, estão se realizando. Por isto, a UIT vem perdendo o seu papel de foro central e privilegiado das telecomunicações.

Por isso, as alterações propostas nas duas conferências mencionadas (Genebra e Quioto) visam, entre outras finalidades, ampliar a base financeira da organização e reestruturá-la, de modo a manter o seu papel de principal foro do setor de telecomunicações.

Porém, a mais importante mudança, introduzida na Conferência de Genebra e mantida na Conferência de Mineápolis, é a relativa a maior participação conferida aos Membros de Setor, ou seja, às companhias de telecomunicações, na organização e funcionamento da UIT. Antes, apenas os Estados-Membros participavam ativamente da UIT. Após a Conferência de Genebra, as companhias de telecomunicações passaram a ter papel mais ativo nos trabalhos da UIT. Embora as grandes decisões sejam tomadas pelos Estados-Membros, nas Conferências dos Plenipotenciários, as companhias de telecomunicações desempenham, agora, importante papel na condução das tarefas de natureza técnica da organização.

Tal mudança é coerente com o modelo de telecomunicações apregoado atualmente pela UIT como o mais eficiente. De fato, a União Internacional de Telecomunicações entende que as atividades do setor devem ser conduzidas por companhia independentes do aparelho estatal, sob a supervisão e o controle de agências regulamentadoras.

Como não poderia deixar de ser, a UIT desempenhou papel relevante na adoção, pelo Brasil, do atual modelo nacional de telecomunicações, que segue exatamente o padrão recomendado pela organização.

No que tange especificamente às emendas adotada na **Conferência de Mineápolis**, objeto da presente mensagem, elas, como já afirmamos, consolidam as mudanças principais introduzidas em Genebra e Quioto.

Em sua maior parte, as emendas apenas aperfeiçoam a redação dos dispositivos da Constituição e da Convenção da UIT e introduzem mudanças secundárias que dizem respeito basicamente às normas administrativas da entidade. Há, contudo, algumas que merecem destaque pelo seu significado, tais como:

a) as emendas aditivas 28A, 28B e 28C, que prevêem maior participação dos Membros de Setor nas atividades do Setor a que pertençam, podendo inclusive influir, dentro dos limites previstos na Conferência dos Plenipotenciários, na adoção de Questões e

Recomendações; e

b) as emendas destinadas a criar os Grupos Assessores dos três setores da UIT, os quais terão a função de aprimorar o trabalho técnico da organização.

Deve-se também salientar a inclusão, dentro dos objetivos da União, do controle e otimização das órbitas de satélites não-geoestacionários destinados ao desenvolvimento de novas modalidades de telecomunicações.

*Como se pode observar, a maioria das modificações introduzidas na UIT pela Conferência de Mineápolis parecem vir no sentido de aprimorar o seu funcionamento. Trata-se de uma consolidação de alterações na **estrutura interna** da UIT, que não devem produzir conseqüências diretas e importantes para os serviços de telecomunicações no plano internacional.*

Além disso, como já salientamos, as principais mudanças foram introduzidas nas conferências de Genebra e Quioto, as quais já foram aprovadas pelo Congresso Nacional e promulgadas pelo Decreto nº 2.962, de 23 de novembro de 1999.

Assim sendo, não vislumbramos óbices à aprovação da presente matéria.”

4. É o projeto de decreto legislativo elaborado por essa Comissão que ora se examina.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do **art. 32, inciso III**, do Regimento Interno, compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa dos projetos, emendas substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões (alínea **a**).

2. O **art. 84** da Constituição Federal atribui privativamente ao **Presidente da República**:

“VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;”

3. O **art. 49**, por outro lado, confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para:

“I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;”

4. Assim, sob a óptica com que deve ser focalizada a proposição no seio desta Comissão, nenhum óbice se apresenta capaz de impedir sua regular tramitação.

Somente quanto à **técnica legislativa** cabe um reparo no **parágrafo único** do **art. 1º**, a fim de aprimorar-lhe a redação.

5. O voto é, pois, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2001, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado WILSON SANTOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 952, DE 2001**

Aprova o texto dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários-Adicional, Minneapolis, 1998, que alteram a Constituição e a Convenção da UIT.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado WILSON SANTOS

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido texto bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado WILSON SANTOS
Relator